



Agência Tocantinense de Regulação,  
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos



SGD:

## DILIGÊNCIA/GOL/ATR Nº 90/2015

**DA: COORDENADORIA DE SANEAMENTO  
PARA: INTERLOCUTORES – ATR  
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO OGE Nº 2015VXSH3M  
ASSUNTO: REDE DE ESGOTO – PALMAS - TO.**

### RELATÓRIO

Conforme reclamação registrada através na Ouvidoria Geral do Estado do Tocantins, protocolada sob o **Nº 2015VXSH3M**, o demandante Sr. Diogo Souza Curi, endereço, Quadra 405 Sul, Alameda 13, QI 16, Lote 08, conta 1142175-4.

A princípio, a equipe de fiscalização da ATR se deslocou até o local da residência da usuária para averiguação dos fatos referente à solicitação que consta em demanda.

Foi identificada uma construção de uma obra residencial em fase de final de entrega, e com pedido de ligação de energia elétrica junto à concessionária de energia solicitada. Dessa forma, com a execução da rede de esgotamento sanitário na Quadra 405 Sul, acarretando a necessidade de intervenções nas calçadas em frente aos imóveis da quadra, constatou-se que com a quebra da calçada do demandante para passagem da rede de esgoto, foi danificado o sistema de aterramento do quadro de entrada de energia elétrica do residencial.

Quanto ao que foi apurado com o Sr. Diogo, foi esclarecido que o pedido de vistoria e ligação de energia do empreendimento já se encontrava em andamento, de modo que, houve a necessidade de refazer o serviço imediatamente para não sofrer com os prazos de entrega do empreendimento residencial, dessa forma gerando despesas adicionais.



**Quanto à Legislação, Resolução Nº 029/2009:**

**Art. 135. O prestador de serviços assegurará aos usuários, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos que porventura lhe sejam causados em função da prestação dos seus serviços. (Incluído pela Res. Nº 068/2012).**

**FOTOS DO LOCAL**



## CONCLUSÃO

Finalmente, referente à demanda do Sr. Diogo, motivada pelo dano causado no sistema de aterramento dos quadros de entrada de energia elétrica, em cumprimento ao que determina a Resolução da ATR 029, art. 135, será emitido um Termo de Notificação determinando o ressarcimento dos danos que foram causados em função da prestação dos serviços da concessionária. Ressarcimento conforme valores das notas fiscais de despesa com a aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, em anexo.

De toda forma, a Agência Tocantinense de Regulação – ATR estará acompanhado o cumprimento da determinação.

Palmas, 24 de Junho de 2015.

Engº Alcimar Araujo Milhomem  
Mat 11156066-1

### PRESIDÊNCIA DA ATR

I - Ciente;  
II - Remeta-se a resposta da demanda à CGE  
para as providências cabíveis.

PEDRO ADROALDO DA SILVA  
Vice Presidente - ATR

